

R. NEWS

NEWSLETTER N° 4/2024



Romeu Figueiredo
Lic. em Gestão de Empresas
Contabilista Certificado
CEO

Isenção de IVA em 2024 Artigo 53.º do Código do IVA Alterações



R. da Constituição 656,
5º andar, sala 502
4200-194 **Porto**

+ 351 225 029 485/6*
+ 351 917 555 701**
geral@rfigueiredo.pt
rfigueiredo.pt

*chamada para a rede fixa nacional
**chamada para a rede móvel nacional

Índice:

Isenções de IVA em 2024 – artigo 53.º do Código do IVA

Quem está isento de IVA em 2024	3
Em 2024 o sujeito passivo passou o limite de faturação de 14.500 €	3
Declaração de alterações, quando entregar à AT	3
Exceções	3
Sujeito passivo com atividade isenta (art. 9.º e art. 53.º do CIVA)	4
Nota	4

**Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar,
no nosso escritório, ou por videoconferência.**

Nota:

Não dispensa a leitura da legislação

Quem está isento de IVA em 2024, se:

1. O sujeito passivo singular (categoria B do Código IRS) que em 2023, tenha faturado (volume de negócios) igual ou inferior a 14.500 €.
2. Se o sujeito passivo singular (categoria B do Código IRS) deu início atividade em 2023 e obtido um volume de negócios anual equivalente, inferior ou igual a 14.500 €.
3. Se o sujeito passivo singular (categoria B do CIRS) deu início de atividade em 2024 e preveja um volume de negócios anual equivalente inferior ou igual a 14.500 €.

Em 2024 o sujeito passivo passou o limite de faturação de 14.500 €.

O que tem de fazer?

Continua a faturar com isenção do IVA, ao abrigo do art. 53.º do CIVA até 31 de janeiro de 2025.

Relativamente à retenção na fonte (IRS) a mesma é dispensada até aos 14.500 €.

No momento que ultrapassa esse montante começa a faturar com retenção na fonte, **mas somente**, se o seu cliente tiver contabilidade organizada.

Todos sujeitos passivos coletivos (sociedades) tem obrigatoriamente contabilidade organizada e os sujeitos passivos singulares, podem ter ou não contabilidade organizada.

Declaração de alterações, quando entregar à AT:

Apresentar a declaração de alterações sempre que ocorra qualquer alteração dos dados constantes no cadastro de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar com a data de alteração.

Exceto:

Se a alteração for por motivo de volume de negócios.

Nesta situação, a declaração de alterações é entregue até 31 de janeiro e entra em vigor no dia 1 de fevereiro, desse mesmo ano.

Assim, em janeiro o sujeito passivo singular, emite fatura sem liquidar IVA em janeiro e somente os documentos a emitir a partir do dia 1 de fevereiro é que tem que liquidar IVA.

Durante o ano de 2024, estas regras terão por base o limiar de 14.500 €.

Em 2025, estas regras terão por base o limiar de 15.000€.

Com a declaração de alteração por causa do volume de negócios, o sujeito passivo fica enquadrado no regime de IVA trimestral e com a obrigação de entregar a declaração periódica do IVA, relativo a cada trimestre até ao dia 20 do 2.º mês do fim do trimestre anterior. Se apurar IVA a pagar, tem até ao dia 25 do 2.º mês do fim do trimestre anterior para efetuar o pagamento à AT (Autoridade Tributária).

Sujeito passivo com atividade isenta (art. 9.º do CIVA) e com outra atividade que é isenta pelo art. 53.º do CIVA.

Se a soma da faturação das duas atividades ultrapassa os 14.500 € em 2024, mas a atividade isenta (art. 53.º do CIVA) é inferior a este limite, que é a atividade que pode ficar sujeita a IVA, sendo assim, o sujeito passivo não tem que fazer declaração de alterações em janeiro de 2025.

Nota:

O sujeito passivo que passe para o regime de IVA, o IVA suportado nas compras/despesas pode deduzir o mesmo mencionado na respetiva fatura, desde que seja dedutível pelo CIVA.

Um Parceiro para fazer
crescer o seu negócio!

Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar, no nosso escritório, ou por videoconferência.

Nota: *Não dispensa a leitura da legislação*



rfigueiredo.pt